



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO**

**Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Paragominas,
para o exercício financeiro
2007.**

Lei nº. 614/06

Paragominas, de 18 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paragominas para o exercício de financeiro 2007, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, Indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2007, estima a Receita em R\$ 92.580.000,00(**Noventa e dois milhões quinhentos e oitenta mil reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º- O Orçamento Fiscal para o exercício de 2007, estima a Receita em R\$ 61.852.400,00 (**sessenta e um milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º- O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2007, estima a Receita em R\$ 30.727.600,00 (**trinta milhões, setecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 5º - O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1 RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES	R\$	89.513.200,00
Receita Tributária	R\$	9.757.600,00
Receita de Contribuição	R\$	3.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.260.000,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	320.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.358.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.802.100,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00
1.2 RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.066.800,00
Alienação de Bens	R\$	91.000,00
Transferência de Capital	R\$	2.155.100,00
Operações de credito	R\$	820.700,00

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei

2. DESPESAS POR PODERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal	R\$	2.332.200,00
PODER EXECUTIVO		
Consultoria Jurídica	R\$	292.000,00
Secretaria Municipal Governo	R\$	2.301.500,00
Secretaria Municipal de Administração e finanças	R\$	5.034.300,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	e R\$	1.044.000,00
Assessoria Especial	R\$	284.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.518.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	R\$	7.964.000,00
Secretaria Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	R\$	5.253.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.977.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	6.450.600,00
Secretaria Municipal Agricultura	R\$	2.364.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Paragominas	R\$	3.550.000,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura	R\$	14.648.100,00
Reserva de Contingência	R\$	566.900,00

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de dotação até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa Fixada do Orçamento, corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar abertura créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento anual

I – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

III - Utilizando como fonte de recursos os resultados do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênio;

IV - Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Utilizando-se como fonte de recursos Operações de crédito no forma do inciso III do parágrafo 1º do Art 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto até o limite de 20,00% (Vinte por cento), transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentária constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paragominas, 18 de dezembro de 2006.

Prefeito Municipal
José Carlos Gabriel
PREFEITO EM EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS